

CE N° FIESC/GEA 49349/19

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 04/2019

Referência: PP n° 008/2019

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição, para atendimento aos funcionários da FIESC e suas Entidades.

PERGUNTA:

Data: 10 de jul de 2019 17:13

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, provedora de soluções para qualidade de vida, analisando os termos do processo licitatório acima mencionado, vem, perante Vossas Senhorias, **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

I. QUANTO ÀS INFORMAÇÕES NOS CARTÕES

É correto entender que atende ao item 4.11 da especificação do Termo de Referência a licitante que inserir nos cartões as informações conforme previsto no item Art. 17 § 7º da Portaria n.º 03 de 01 de março de 2002 (Programa de Alimentação do Trabalhador - instituído pela Lei n° 6.321, de 14 de abril de 1976)?

Sendo o que se apresenta, na oportunidade, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e no aguardo de resposta, com a maior brevidade possível, subscrevemo-nos.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo resposta da área técnica referente ao questionamento do PP 008/2019 - FIESC:

*“No item 4.11 do edital consta: 4.11. A validade dos cartões de Vales Alimentação e Refeição devem ser com prazo indeterminado, contados da data de sua emissão;
Conforme disposto no Art. 17 § 7º da Portaria n.º. 03 de 01 de março de 2002: a validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.*

Desta forma entendemos que procede o questionamento da Sodexo e aceitaremos.

Diante do acima exposto, publicamos nesta data, no Portal de Compras da FIESC, a Errata n° 01/19, por meio da CE 49376/19.”

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO